ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATANDUVAS
VARA ÚNICA

COMARCA DE
FLS 1

PORTARIA Nº 121/2006-JIF-CAT

Altera a Portaria nº 20/2006-JIF-CAT, que "disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos ou eventos diversos, horários de restrição à circulação desacompanhada em vias públicas, o fornecimento ou entrega a qualquer título de substâncias ou objetos potencialmente perigosos ou impróprios para a faixa etária, a fiscalização e os procedimentos a serem adotados e dá outras providências".

O Juiz de Direito **CLÁUDIO BARBOSA FONTES FILHO**, titular da Vara Única e Diretor do Foro da comarca de Catanduvas, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

CONSIDERANDO que o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em locais, eventos e estabelecimentos abertos ao público devem ser disciplinados com razoabilidade, até para permitir às crianças e adolescentes o exercício do direito ao lazer,

RESOLVE:

COMARCA DE CATANDUVAS
FLS 180

Art. 1º. O inciso IV do art. 1º-B, o parágrafo único do art. 2º e o *caput* e os incisos II, III e IV do art. 4º da Portaria nº 20/2006-JIF-CAT passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º-B. (...)
> IV – **adolescente autorizado:** a pessoa entre doze anos e dezoito anos de idade incompletos (ou seja, do dia do aniversário de doze anos até o dia anterior ao aniversário de dezoito anos) e que esteja levando consigo documento de identificação (certidão de nascimento ou cédula de identidade) e a autorização dos pais de que trata o art. 5º, § 1º, desta Portaria.
>
> Art. 2º. (...)
> Parágrafo único. O **adolescente autorizado** poderá estar presente e fazer uso de videogame (modelo de venda a varejo) ou fliperama, desde que no local não haja outros equipamentos que enquadrem o local no *caput* deste artigo e não ocorram outras situações previstas nesta portaria ou na Lei nº 8.069/90 e que tornem o local de presença vedada a menores, observados os horários limites fixados no art. 4º desta Portaria.
>
> Art. 4º. São horários limites em locais adequados à presença de **menores**, conforme arts. 2º e 3º, bem como no local previsto no parágrafo único do art. 2º:
> (...)
> II – **Adolescente** sem **autorização de presença** do **responsável legal** permanecerá até às 22h (vinte e duas horas).
> III – **Adolescente** com **autorização de presença** do **responsável legal** permanecerá até às 24h (vinte e quatro horas).
> IV – **Criança** ou **adolescente** acompanhado do **responsável legal** poderá permanecer após às 24h (vinte e quatro horas), deixando o local depois igualmente acompanhado pelo **responsável legal**.

Art. 2º. Fica revogado o inciso V do art. 4º da Portaria nº 20/2006-JIF-CAT.

Art. 3º. A Secretaria do Foro deverá encaminhar cópia desta Portaria nº 121/2006-JIF-CAT, e da Portaria nº 20/2006-JIF-CAT já com a

COMARCA DE CATANDUVAS
FLS 181

nova redação, que segue anexa, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, às Polícias Militar e Civil locais, aos Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeituras e Secretarias de Assistência Social dos municípios integrantes da comarca, aos Oficiais de Justiça da comarca e aos estabelecimentos referidos no art. 19 da Portaria nº 20/2006-JIF-CAT, dando-lhes ampla divulgação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no mural do átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comarca de Catanduvas, em 28 de julho de 2006.

CLÁUDIO BARBOSA FONTES FILHO
Juiz de Direito
Diretor do Foro